



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **DECRETO Nº 159/2015**

Altera dispositivo do Decreto nº 55/2013, que estabelece o Regimento Interno da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR.

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 3.066/2012;  
Considerando o disposto no Decreto nº 55/2013;  
Considerando o disposto na Lei nº 3.425/2015;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera-se o art. 12 do Anexo do Decreto nº 55/2013, que estabelece o Regimento Interno da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, que passa ter a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I – 3 (três) membros de livre indicação do Prefeito Municipal, que deverão ser servidores públicos do Município de Gramado;

II – 1 (um) membro representante da VISÃO – Agência de Desenvolvimento da Região das Hortênsias;

III – 1 (um) membro representante da Fundação Região das Hortênsias Convention & Visitors Bureau;

IV – 1 (um) membro representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias (SHRBS-RH);

V – 1 (um) membro representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Regional Hortênsias (ABRASEL HORTÊNSIAS);

VI – 1 (um) membro representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado (CDL GRAMADO);

VII – 1 (um) membro representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias (SINDIMOBIL HORTÊNSIAS).

§1º A indicação dos membros recairá dentre cidadãos com reputação ilibada e experiência em assuntos compatíveis com o cargo, não podendo ser escolhido aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e/ou que tiver interesse conflitante com a Autarquia.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

§2º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, a contar da posse do conselheiro, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;

IV – ter reputação ilibada e idoneidade moral

§3º O conselheiro que esteja na posse do cargo na data da publicação da Lei nº 3.425 de 19 de agosto de 2015, poderá ser reconduzido a novo mandato, uma única vez e por igual período escrito no §2º deste artigo.

§4º O conselheiro somente poderá ser reconduzido após decorrido um ano contando da data em que deixar o cargo espontaneamente, a requerimento de quem lhe indicou ou ao final de seu mandato.

§5º O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus membros.

§6º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por solicitação da entidade que representa.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**João Pedro Till**  
**Diretor Presidente da GRAMADOTUR**

Ciente e de acordo.  
Em 30/09/2015

Registre-se e Publique-se.  
Em 30/09/2015

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**